



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 009/91

Dá nova redação ao parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº 52/90, de 05/12/90, para o exercício de 1.991.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei nº 052/90 de 05 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As datas de vencimentos de cada uma das parcelas referidas no "Caput" deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA - Dia 30 de maio do ano em que ocorrer a arrecadação;

1ª PARCELA - Dia 30 de maio do ano em que ocorrer a arrecadação

2ª PARCELA - Dia 30 de julho do ano em que ocorrer a arrecadação e,

3ª PARCELA - Dia 30 de setembro do ano em que efetivar a arrecadação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 05 de março de 1.991

Ac Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretario-